



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 176/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 67/2013

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1403.0824400242106.3390.36 (587)

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1 - C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/10/002107

Data Protoc. : 03/10/13

Requerente . : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/03/10/2013

Assinatura do Requerente

processo - 176
DJ- 67
contrato - 331
TUDO 03/10/13

licitacoes chopinzinho



De: "ANDERSON LEMOS" <andersoncorretor@brturbo.com.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de outubro de 2013 10:48
Assunto: Roberto...

Roberto, seguem dados do imóvel locado para prefeitura para formalização contrato. Valor R\$ 280,00.

- Imóvel: Lote nº 37 da quadra nº 03, do "Loteamento Vitória I", situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 384,00 m/2 (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), com uma casa residencial mista com 52,50 m2, matriculado no CRI desta comarca de Chopinzinho – Paraná sob nº 21.406, do livro nº 02, ficha nº01.

- Dados do Imóvel locado para Prush...Prefeitura.

Intervenção Social
Recebido para
anexo prévio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DEVIDO AS CONDIÇÕES EM QUE A FAMILIA SE ENCONTRA, FATO COMPROVADO ATRAVÉS DE ESTUDO SOCIAL, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA MODALIDADE QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A SEGURANÇA DESSA FAMILIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE MERCADO	
QUANT.	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
12	Meses	Locação de 01 (um) Imóvel lote nº 37 quadra nº 3, do loteamento Vitória I, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 384 m ² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) matriculado no CRI desta comarca de Chopinzinho – Paraná sob nº 21.406, livro nº 02, ficha nº 01.	280,00	3.360,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →				3.360,00

SETOR REQUISITANTE: **ADMINISTRAÇÃO**

FONTE DE RECURSOS: **MUNICIPAIS**

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 15º DIA DE CADA MÊS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒) DEFERIDO

() INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1403.0824400242106.3390.36 (587)

Reserva dotação orçamentária

Data: 30/09/2013

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: 30 / 09 / 2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ana Bárbara Crestani, que abaixo assina a presente solicitação.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2013.

Ana Bárbara Crestani
Secretária Municipal de Assistência Social



REFERENTE: Avaliação social para fins de habitação

NOME: Pierina Prusch

ENDEREÇO: Barranca do Szurra - Bairro Nossa Senhora Aparecida
Chopinzinho – PR.

RELATÓRIO SOCIAL

Sra. Pierinas Prusch, 67 anos, separada, com 4ª série do ensino fundamental, beneficiária do BPC, reside sozinha em casa própria, de madeira, com dois cômodos, sendo assim divididos: banheiro e outro cômodo que forma um conjugado de dois quartos e cozinha, separados com cortinas e móveis.

A renda da idosa é de seu benefício assistencial – Benefício de Prestação Continuada – BPC, de um salário mínimo e R\$70,00 (setenta reais) do Programa Bolsa Família.

Segundo a mesma, está residindo há quinze anos no município antes residia no município de Sulina – PR, logo no início de sua residência em Chopinzinho passou a residir em casa cedida, depois construiu a residência com recursos próprios. Considerando-se que a residência é de madeira e sem reparos ao longo dos anos, fora deteriorando-se e conforme Sra. Pierina relata, percebe que há riscos de sua permanência nesta, pois foi edificada em lugar de declive e por ser a edificação “alta” também provoca insegurança de ali permanecer.

Sobre os gastos, além das necessidades básicas, Sra. Pierina relata que faz uso de medicamentos, o que foi confirmado posteriormente com a saúde pública local, que são todos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo custos próprios com os medicamentos apresentados.

Em relação a questão habitacional, assim como as demais famílias que residem neste território denominado de Barranca do Szurra, serão relocadas por projeto público municipal, tanto Pierina como as aproximadamente quarenta famílias que ali residem, por ser espaço de irregularidade ambiental, bem como de risco para as famílias.

Diante do exposto e conforme menciona Sra. Pierina, está inclusa em projeto de habitação em que foram selecionada juntamente com as demais famílias, sendo que diante do exposto, conforme avaliação e percepção socioeconômica, sugere-se que haja uma avaliação frente a celeridade de relocar as famílias para o referido projeto habitacional, salientando que há outras residências em situação de extrema calamidade.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2013.


ELIANA PIAIA
Assistente Social CRESS 7364
Assistente Social CRESS 7364 PR 11ª Reg.

MUN DE C... INHO PR
FIS: 04
ACÓRDE E CONTRATOS







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2107/2013** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Locação, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

1403.0824400242106.3390.36 (587)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócios que desejar transferir as suas quotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, 05 de Novembro de 2008.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS

Claudia Juçara Grossele Lemos
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2008
SOB NÚMERO: 41206347166
Protocolo: 08/502690-5, DE 06/11/2008

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA

Luiz Carlos Sálvaro
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Neura Aparecida Verdi
NEURA APARECIDA VERDI
RG 6.341.779-3 II/PR

Douglas Bittencourt Winckler
DOUGLAS BITTENCOURT WINCKLER
RG 9.405.916-0 II/PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4.888.443-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/1986

NOME ANDERSON LEMOS

FILIAÇÃO JOSE ALGACIR SANTANA LEMOS
CLARI ISABEL BOSCHI LEMOS

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/05/1972

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE C.NASC 15992, LIVRO=19, FOLHA=182

CPF CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Maguini*

LEI Nº 116 DE 29/08/83

MUN DE CHOPINZINHO PR NO PR
FIS: *12*
CITACÕES *15*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Anderson Lemos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 788260499 53

NOME COMPLETO ANDERSON LEMOS

NASCIMENTO 20-05-72

ASSINATURA *Anderson Lemos*

TERÁ VALIAÇÃO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10497959/0001-38
Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: IMOBILIARIA CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2013 a 29/10/2013

Certificação Número: 2013093011091159392905

Informação obtida em 03/10/2013, às 15:33:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000482013-14021959

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME

CNPJ: 10.497.959/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/07/2013.

Válida até 12/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.497.959/0001-38
Certidão nº: 36695724/2013
Expedição: 03/10/2013, às 15:36:11
Validade: 31/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.497.959/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2013.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Administração, protocolada sob o nº 2107/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação, através deste processo de Dispensa de Licitação para a Locação de Imóvel, tendo-se em vista o disposto no termos do Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	OBJETO
01	12	Meses	Locação de 01 (um) Imóvel lote nº 37 quadra nº 3, do loteamento Vitória I, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 384 m ² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) matriculado no CRI desta comarca de Chopinzinho – Paraná sob nº 21.406, livro nº 02, ficha nº 01.

3 - FORNECEDOR:

Locador: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA – ME	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro	
Cidade: Chopinzinho	Estado: PR
CNPJ: 10.497.959/0001-38	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela Locação do referido Imóvel, por ter espaço adequado às necessidades da administração, facilitando o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

MENSAL – R\$	VALOR TOTAL (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
280,00	3.360,00	0301.0412200052005.3390.39 (835)

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Administração, sendo assim compatível com os preços praticados no mercado.

Chopinzinho, PR, 03 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

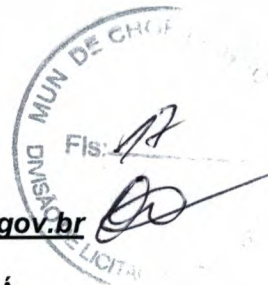
Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezingrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 67/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 67/2013**, de 03 de outubro de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	TOTAL – R\$	LOCADOR
01	12	280,00	3.360,00	Imobiliária Chopinzinho – LTDA – ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 331/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 587. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 331/2013

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro, inscrito sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 176/2013, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 67/2013, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Locação de 01 (um) Imóvel lote nº 37 quadra nº 3, do loteamento Vitória I, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) matriculado no CRI desta comarca de Chopinzinho – Paraná sob nº 21.406, livro nº 02, ficha nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em outubro de 2.013, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor acima descrito, será pago em depósito em conta corrente a ser apresentada pelo locador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **1403.0824400242106.3390.36 (587)**

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o índice a ser utilizado para reajustamento do valor mensal, será o IPCA, a ser aplicado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

85.560-000

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Ana Bárbara Crestani, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 03 de outubro de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani – Prefeito
Locatário

Imobiliária Chopinzinho – LTDA
Anderson Lemos
Locador

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Nossa vida é fazer jornal para Você

Paraná
Estado tem o melhor setembro em cinco anos na criação de empregos



Pág. 07

Geração de Renda
Saudadenses viabilizam avicultura com terraplanagens



Pág. 12

Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens 0 mm	Sol com muitas nuvens 0 mm	Sol com muitas nuvens 0 mm
⇒ 27° ⇒ 13°	⇒ 27° ⇒ 13°	⇒ 27° ⇒ 13°
Fonte: Clima Tempo		

Número de homicídios cai 23,4% no Paraná

Pág. 6C

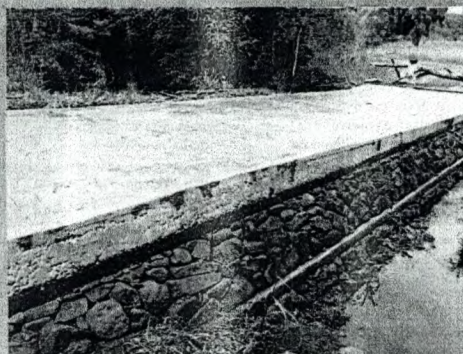


Chopinzinho

Micro crédito já liberou 1,6 milhão para formais e informais

Pág. 05

Depois de 21 anos ponte recebe concreto



Feita de taipa de pedras pelo saudoso David Kurlpel com moradores da comunidade, a ponte molhada próxima a Fazenda São Miguel, recebeu incentivo do Governo de Chopinzinho

Pág. 15



Chopinzinho

Uniprol inaugura novas instalações

Pág. 16

Domingo tem Torneio de Pesca em Coronel



O 2º Torneio de Pesca ao Lambari é no lago Municipal de Coronel Vívda. O Evento busca o bem estar social da comunidade e também beneficia entidades municipais

Pág. 14

Compra Direta terá 778 mil até dezembro em Chopinzinho

Pág. 03



1a) Suplementar no município e das outras

Á, usando das atribuições 18/07/2012,

50.000,00 (cinquenta mil

1a classificação funcional

FORTE	VALOR
495	50.000,00
	50.000,00

artura dos créditos serão

FORTE	VALOR
495	50.000,00
	50.000,00

jadas as disposições em

UBRO DE 2013.

especial no Orçamento utras providências:

O PARANÁ, usando das

R\$ 100.000,00 (cem mil
ipio Lei nº 2.987/12 de

FORTE	VALOR
495	100.000,00
	100.000,00

tura do Crédito Adicional

FORTE	VALOR
495	100.000,00
	100.000,00

evog, disposições

JBRO DE 2013.

al Suplementar no município e das outras

l, usando das atribuições

357.689,00 (trezentos e
ncional programática do
a.

FORTE	VALOR
000	10.000,00
000	5.000,00
103	8.000,00
103	100.000,00
000	20.500,00

4.4.90.51	Obras e Instalações	000	120.000,00
1200	SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura		
1442300202.027	Reservas Indígenas		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	28.700,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	5.800,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	9.075,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.109	Proteção Social Básica- PSE		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	000	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
0824400242.110	Proteção Social Especial- PSE		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
0824400242.111	Qualificação da Gestão SUAS		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
0824400242.112	Manut. Do Cons. Munic. De Assist. Social		
3.3.90.14	Diárias- Pessoal civil	000	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
TOTAL			357.689,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

EDITAL Nº 043/2013

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo-realizado de acordo com o Edital nº 002, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação da candidata Dirce Terezinha Rambo, para assumir o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, pela ordem de classificação dentro do limite de vagas abertas para o Bairro Cristo Rei.

II - A convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2013

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. LEOMAR CARLOS RAMPI, brasileiro, inscrito no CPF nº 524.891.599-68, portador do RG nº 4.328.388-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida-PR, representante legal da empresa LAJES VIVIDENSE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.006.997/0001-85, Inscrição Estadual nº 90178446-92, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1045, CEP: 85.550.000, Bairro Núcleo Barro Preto, Fone: (46) 3232-3143, em Coronel Vivida, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

Lajes Vividense Ind. de Pré Moldados e Com. de Material de Construção Ltda - ME
Leomar Carlos Rampi - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Item do Edital	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	10.000	M²	Paver de concreto, 0,20x0,10x0,06, cor natural com 35 MPA	24,00	240.000,00
			TOTAL - R\$		240.000,00

Extrato da Portaria

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Signa Execução de Projetos Educacionais Ltda. CNPJ: 84.266.298/0001-88. Objeto: Contratação de Empresa para elaboração de provas e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos. Valor Total R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais). Origem: Tomada de Preços - Edital nº 6/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 518. Data da assinatura: 15/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lauro Miechuwanski, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 331/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 587. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 333/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marcelo Jose Sfredo - Auto Elétrica, CNPJ: 09.426.029/0001-04. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 68/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marcelo Jose Sfredo pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 334/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marco Antonio Moreira - EI, CNPJ: 14.345.499/0001-83. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 69/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marco Antonio Moreira pela concessionária.

Espécie: Extrato do Contrato 342/2013. Locatário: Município de Chopinzinho Locador: E R Imagens e Diagnósticos LTDA EPP, CNPJ nº 10.860.012/0001-40. Objeto: Locação de Imóvel para CRE - Chopinzinho. Valor total 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 70/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1266. Data da assinatura: 10/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Maristela Rombaldi pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço - Global, nº 6/2013, e após julgados todos os Recursos e expirado os prazos legais, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
SIGNA EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	87.200,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 14/10/2013

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 67/2013, de 03 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	ME-SES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	280,00	3.360,00	Imobiliária Chopinzinho - LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 68/2013, de 09 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 69/2013, de 09 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
MARCO ANTONIO MOREIRA - EI



LEI Nº 3.182/2013

Autoriza permuta de área de terras com Ana Lucia Daron Boiko e Vanda Daron Boiko.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do Lote nº 02, da Quadra nº 06, do Loteamento denominado "São Francisco", matrícula nº 14.570, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade de Ana Lucia Daron Boiko, e do Lote nº 03, da Quadra nº 06, do Loteamento denominado "São Francisco", matrícula nº 14.571, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade de Vanda Daron Boiko, pelo Lote nº 15, da Quadra nº 16, do Loteamento Vista Alegre, matrícula nº 11.155, com área de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Chopinzinho.

Art. 2º - As permutas destas áreas estão sendo efetuadas para construção do Posto de Saúde na Comunidade de São Francisco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretaria de Planejamento,
Habitação e Projetos

PORTARIA nº 015/2013

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Nomear os vereadores Valmor Teles Mendes - Presidente, Édina Accorsi e Aldecir Luiz Pan - Membros, para compor a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal, com efeito retroativo a janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2013.

Amarildo Secco
Presidente

Registre-se e publique-se.

Marcos Monteiro
1º Secretário

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Signa Execução de Projetos Educacionais Ltda. CNPJ: 81.266.298/0001-88. Objeto: Contratação de Empresa para elaboração de provas e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos. Valor Total R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais). Origem: Tomada de Preços - Edital nº 6/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 518. Data da assinatura: 15/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lauro Miechuanski, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 331/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 587. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

ativo Municipal a abrir Crédito adicional no Orçamento Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

IA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ia e promulga a seguinte

Crédito Adicional Especial no valor do Orçamento Geral do Município

FORTE	VALOR
496	100.000,00
	100.000,00

na abertura do Crédito Adicional

FORTE	VALOR
496	100.000,00
	100.000,00

ção, revogadas as disposições em

E OUTUBRO DE 2013.

ativo Municipal a abrir Crédito adicional no Orçamento Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

o uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

romulga a seguinte

Adicional Suplementar no valor de ta e nove reais), na classificação 87/2012 de 18.07.12, que abaixo

FORTE	VALOR
000	10.000,00
000	5.000,00
103	8.000,00
103	100.000,00
000	20.500,00
000	15.000,00
000	10.000,00
303	189.189,00
	357.689,00

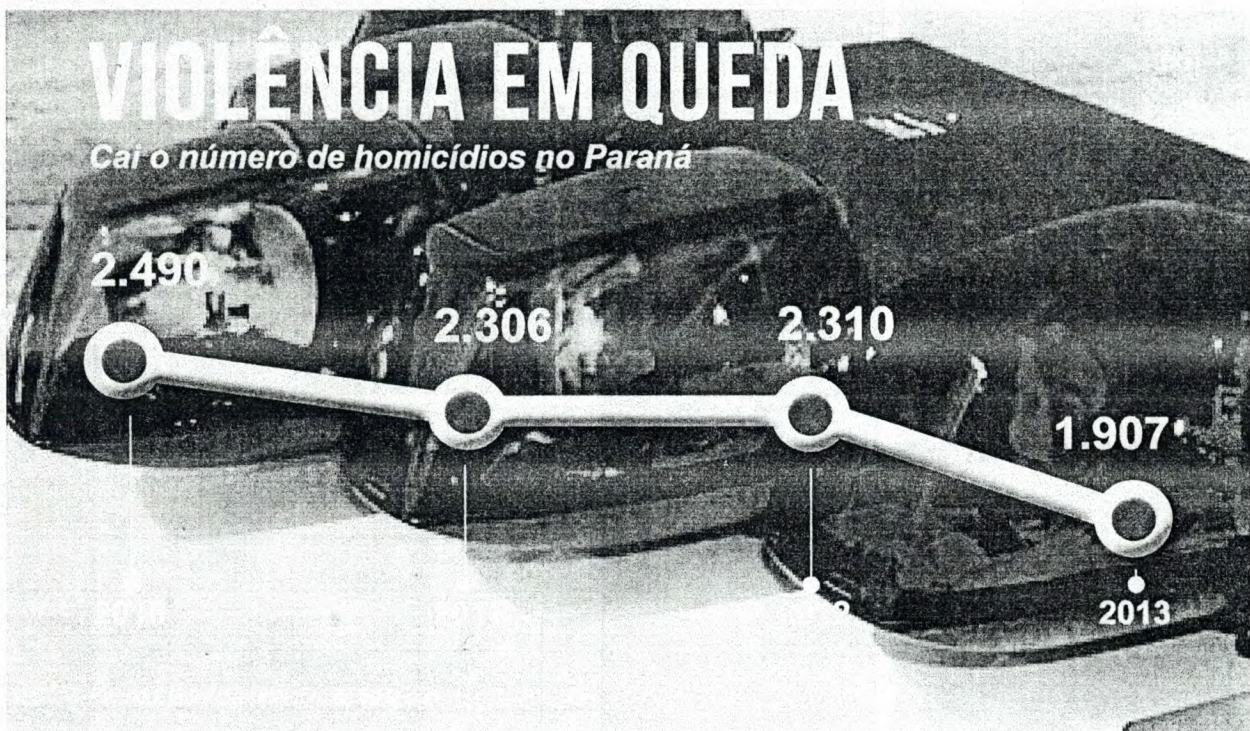
a do Crédito Adicional Suplementar

FORTE	VALOR

000	614,00
000	4.200,00
000	70.000,00
000	40.000,00
000	10.000,00
000	5.300,00
000	50.000,00
000	120.000,00
000	28.700,00
000	5.800,00
000	9.075,00

Segurança

Número de homicídios cai 23,4% no Paraná



Resultados preliminares da Secretaria de Estado da Segurança

queda também é verificada em Curitiba (quase 33%) e na Região Metropolitana (30%). Na

mentou que os investimentos vigorosos feitos pelo Governo do Estado terão continuidade.

trabalho aos policiais, em todas as regiões do Paraná.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Excelentíssimo Senhor Procurador:

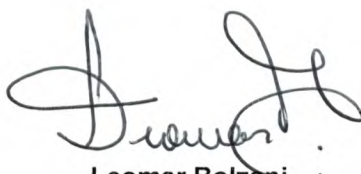
Em atendimento ao previsto no artigo 66b, inciso II da Lei Orgânica, solicito-lhe parecer jurídico quanto à possibilidade de aditamento do contrato nº 331/2013, firmado com a Imobiliária Chopinzinho Ltda em 03 de outubro de 2013, tendo como objeto a locação de imóvel tipo Casa, para remoção de família em situação de risco (Pierina Prush).

A Administração pretende prorrogar o contrato em questão por um período de 12 meses, lembrando que a referida família será contemplada no Programa de Realocação de Famílias, previsto para ser implantado dentro de poucos meses, podendo então o contrato ser rescindido de acordo com sua Cláusula Segunda.

Segue cópia do contrato e minuta do Termo de Aditamento para análise.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Leomar Bolzani
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA
M.D. Procurador Municipal
Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

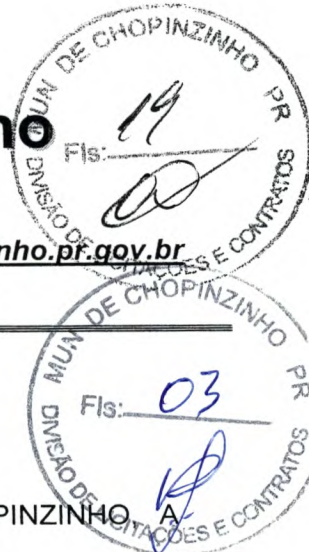
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CHOPINZINHO PARANÁ

85.560-000



CONTRATO Nº 331/2013

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro, inscrito sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 176/2013, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 67/2013, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Locação de 01 (um) Imóvel lote nº 37 quadra nº 3, do loteamento Vitória I, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) matriculado no CRI desta comarca de Chopinzinho – Paraná sob nº 21.406, livro nº 02, ficha nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em outubro de 2.013, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor acima descrito, será pago em depósito em conta corrente a ser apresentada pelo locador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **1403.0824400242106.3390.36 (587)**

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o índice a ser utilizado para reajustamento do valor mensal, será o IPCA, a ser aplicado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Ana Bárbara Crestani, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 03 de outubro de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani – Prefeito
Locatário

Imobiliária Chopinzinho – LTDA
Anderson Lemos
Locador

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TODO O SITE COM

15% OFF

▶ APROVEITE
NETSHOES



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

@Rakuten.com.br



Sapato masculino
spézzio - boulevard...
R\$ 145,90
COMPRE

O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objeto do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

COE - Certificado de

Operações Estruturadas Renda Fixa + Renda Variável. Conheça Mais!



Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia cinco e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465	1.028,5901
Ago/2014	0,25	4,0161	6,5129	1.022,7603
Jul/2014	0,01	3,7567	6,5023	1.020,2098



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro, inscrito sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 176/2013, modalidade Dispensa de Licitação por justificativa nº 67/2013, objetivando a Locação de Imóvel para remoção de família em situação de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem alterar a Cláusula Primeira - Objeto, que passa a ser o seguinte: Locação de 01 (um) imóvel tipo Casa de Alvenaria com 30,0 (trinta) metros quadrados, construída sobre o lote nº 09 da quadra nº 11, perímetro urbano de Chopinzinho-PR.

Resolvem também prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, retroativo a 03 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a Cláusula Terceira – Valor e condições de Pagamento – Parágrafo Terceiro, fica reajustado o valor mensal em 6,74%, passando para R\$ 298,87 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), totalizando o período em R\$ 3.586,44 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA

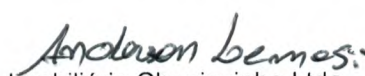
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2014.


Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito

Contratante


Imobiliária Chopinzinho Ltda
Anderson Lemos
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 331/2013. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência em 12 meses. Origem: Dispensa de Licitação po Justificativa nº 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/10/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo : 2014/10/002671

Data Protoc...: 16/10/14

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/10/2014



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

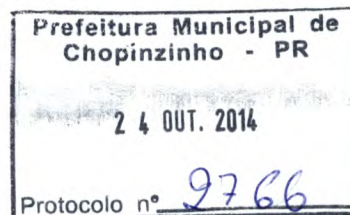
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Solicitação de Parecer
Contrato nº 331/2013 - Aditamento



PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação da Procuradoria, Solicitação de Aditamento do Contrato nº 331/2013, firmado com a empresa IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

Como se vê, o Contrato nº 331/2013, encartado às fls. 03/05, foi firmado em 03 de outubro de 2014, com vigência de 12 (doze) meses.

Em que pese a Cláusula Segunda do referido contrato, consigne que o prazo de locação terá início em outubro de 2013, o que, num primeiro momento, dá-se a impressão que poderia ser prorrogando durante todo o mês de outubro de 2014, temos que qualquer contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, se não prever data diferente.

Assim, como o contrato foi firmado no dia 03 de outubro de 2013, com vigência de 12 (doze) meses, seu termo ocorreu em 03 de outubro de 2014, estando, assim, seu prazo de vigência finalizado, e, portanto, impossível sua prorrogação.

Breve leitura do presente caderno, retira-se que a pretendida prorrogação não é possível, inclusive é vedada, pois não há base legal para prorrogar um contrato cuja vigência já teve seu termo.

Nesse sentido, o Prof. Hely Lopes Meirelles possui passagem em sua obra que ilustra o tema:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

O Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes. Tomemos como exemplo o Acórdão nº 1.335/2009:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

"[RELATÓRIO]

[Irregularidade]

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2o, c/c 3o; [...]

25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

[ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...]

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];"

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

Em outras palavras, não é lícito prorrogar um contrato que não está mais vigente.

ISTO POSTO a Procuradoria é expressamente contrária à prorrogação do contrato nº 331/2013, alertando, inclusive, que caso prorrogado o contrato, nos termos propostos, caracterizaria ato de improbidade administrativa, e, ainda, os responsáveis estarem expostos a sanções na esfera criminal.

É o Parecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

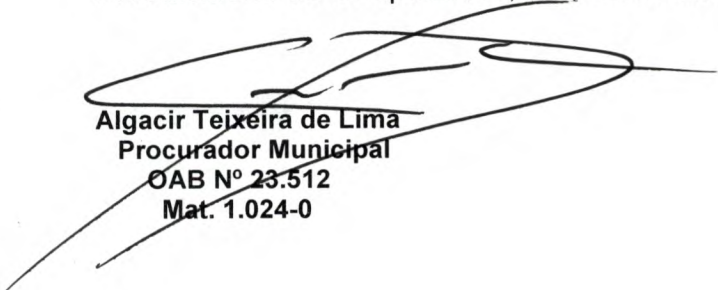
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Procuradoria de Chopinzinho, PR, 23 de outubro de 2014.



Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal

OAB N° 23.512

Mat. 1.024-0